ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

- Art. 1° A Associação dos Produtores Rurais de Itatinga é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2° A Associação terá sua sede na rua São Francisco n.º 433, Centro, no município de Itatinga, Estado de São Paulo.
- Art. 3° O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art. 4° É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuária e a defesa de seus associados.
 - Art. 5° Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:
 - a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
 - b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
 - c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
 - d) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Aug "

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6° - Podem ingressar na Associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros ou arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, do município de Itatinga e cidades circunvizinhas

Parágrafo Único: A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7° - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

Art. 8° - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator Ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro: O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 9° - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Jugt -

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10° - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 60 (sessenta) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11° - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12° - Os associados não responderão, ainda que Subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

A

Ing B

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13° - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14° - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda ausentes ou discordantes.

Art. 15° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1° (primeiro) trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16° - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal:

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;

d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça.

Art. 17° - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18° - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19° - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 17º em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo: Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela associação.

Art. 20° - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá

\$

Aug B

também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21° - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 22° - A mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23° - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24° - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25° - A Diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, 1° e 2° Diretores-Secretários e 1° e 2° Diretores-Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 01 (um) ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26° - Compete à Diretoria, em especial:

e Jugas



- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analizar e aprovar planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- e) Adquirir, alinear ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerários disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 27° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28° - Compete ao Diretor-Presidente:

4

Jry J

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele.

Art. 29° - Compete ao Diretor-Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30° - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Lavrar e mandar lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos da receita e despesa;
- e) Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31° - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciarias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;

310

- e) O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.
- Art. 32° O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.
- Art. 33° Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dos dois Diretores.
- Art. 34° O Conselho fiscal da Associação será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e eleitos para um mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 35° - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

- Angel

and o

Art. 36° - A associação deverá Ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37° - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 17 e Parágrafo 1° do artigo 19 deste Estatuto.

Art. 38° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único: Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39° - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

- Augus

W

-60

Art. 40° - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual forma também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 31 de Dezembro de 1.999.

Art. 42° - Os mandatos da Diretoria do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 43° - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra b do artigo 17 e Parágrafo 1° do artigo 19.

Art. 44° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.